

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**Processo nº 1045001-79.2023.8.11.0041**

**ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio dos seus procuradores que a esta subscreve, vêm, com o costumeiro acatamento, à insigne presença Vossa Excelência, **APRESENTAR, tempestivamente**, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em anexo, juntamente com Laudo de Avaliação dos Ativos, Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, todos elaborados por empresa especializada, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores, nos termos da previsão legal do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, que as futuras publicações e intimações ocorram exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401**, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2024.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA – OAB/MT 10.280**

**IAGO CAMPANHA LUCENA DE ARAÚJO E CUNHA – OAB/MT 25.144.**

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada – CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

R. Alagoas, 396 – sl. 1308 – Ed. Atrium  
Bairro Jardim dos Estados – CEP 79020-120  
Telefone: (67) 3211-2220

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar – CJ. – 1915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

Processo nº 1045001-79.2023.8.11.0041.

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

CNPJ: 02.091.432/0001-80.

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 13:55:39  
Número do documento: 24020920474019900000136366607  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020920474019900000136366607>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 09/02/2024 20:47:41

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115  
Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:325752111  
15  
Dados: 2024.02.09  
17:35:06 -04'02'

Página 1



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA,**

peessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.091.432/0001-80, com sede na Rua São José da Serra (Lot. Jd. O. Verde), nº 101, Bairro Canelas, CEP nº 78.148-138, em Várzea Grande/MT, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº **1045001-79.202 3.8.11.0041**, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências do Foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao disposto no Art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

*“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação*

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115

Assinado em  
data e hora por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:3257521115  
1115  
09/02/2024 20:47:41  
09/02/2024 20:47:41

Página 2

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Mestre  
Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)*


NATALIN  
O JOSE DE  
TOLEDO-3  
25752111  
15  
Assinado de  
forma digital  
por NATALIN  
O JOSE DE  
TOLEDO-3  
25752111  
Data: 2024.02.10  
17:38:28 -0400'


Página 3


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 13:55:39  
Número do documento: 24020920474019900000136366607  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020920474019900000136366607>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 09/02/2024 20:47:41

## SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
- 1.1. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
  - 2.1. Definições
  - 2.2. Títulos
  - 2.3. Termos
  - 2.4. Referências
  - 2.5. Disposições Legais
  - 2.6. Prazos
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
  - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
  - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que Motivam a Continuidade da Recuperanda. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial



10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
  - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
  - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real
  - 13.3. Pagamento dos Credores ME - EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
  - 19.1. Vinculação do Plano
  - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Extinção de Ações
23. Quitação
24. Formalização de documentos e outras providências

- 25. Descumprimento do Plano
- 26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 27. Disposições Gerais
  - 27.1. Contratos existentes e conflitos
  - 27.2. Anexos
  - 27.3. Comunicações
  - 27.4. Data do Pagamento
  - 27.5. Encargos Financeiros
  - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
  - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
  - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
  - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
  - 27.10. Lei Aplicável
  - 27.11. Eleição de Foro

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115  
Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211  
115  
Dados: 2024.02.09  
17:38:50 -0400



## 1.0. INTRODUÇÃO

**A Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

**A Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporatefinance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

### 1.1. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, em vista a recessão econômica ocasionada pela pandemia no “*novo coronavírus*”, conforme



pormenorizadamente exposto em petição principal e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional José Vittorato Neto –CRC SP 1PR 016.325.

Resumidamente, a crise de liquidez está associada a três frentes:

- (i) *Crise econômica brasileira:* com a conseqüente queda de faturamento em razão da pandemia “Covid 19”.
- (ii) Omissão da situação econômico-financeira: desencadeamento de crise de gestão em função de fatos omitidos.
- (iii) *Desequilíbrios econômico-financeiros:* motivados pela insuficiência de caixa.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. **ELETROCONSTRÓ PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.091.432/0001-80, com sede na Rua São José da Serra (Lot. Jd. O. Verde), nº 101, Bairro Canelas, CEP nº 78.148-138, em Várzea Grande/MT.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: **Dra. LORENA LARRANHAGAS (OAB/MT 16.174 – VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, escritório profissional de advocacia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 41.844.517/0001-44, com endereço sito a Av. das Flores, 945, Ed. SB Medical e Business Center, Sala 2205,

Jdim. Cuiabá, CEP 78043-172, nomeada pelo d. Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores face a RECUPERANDA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.



2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115


Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211  
115  
Data: 2024.02.09  
17:38:02 -0400'


Página 10


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia **24.11.2023**, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.17. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da comarca de Cuiabá/MT, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDO”: o laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 deste Plano.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO32  
57521115


Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO32575211  
115  
Dados: 2024.02.09  
17:37:46 -0400'


Página 11


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 28.03.2016, autuado sob nº 0011007-24.2016.811.0041.

2.1.25. “RECUPERANDA”: ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

## **2.2. TÍTULOS.**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **2.3. TERMOS.**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

## **2.4. REFERÊNCIAS.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115


Assinado de Forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211  
115  
Data: 2024.02.09  
17:23:35 -04'00'


Página 12


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



## 2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) Continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira da empresa RECUPERANDA;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica da recuperanda e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda busca:

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a recuperanda obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

#### **4 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:3  
25752111  
15


Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:32575211  
15  
Dados: 2024.02.09  
17:37:11 - 04'00"


Página 14


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pela RECUPERANDA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro das DEVEDORAS.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;



- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Possibilidade de criação de uma sociedade através do *Drop Down* que, consiste em uma operação de transferência de ativos, no plano vertical, neles incluídos bens tangíveis e intangíveis, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, constituição de SPEs, transferência do Acervo Técnico ou qualquer outra operação de natureza societária.
- f.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- g.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- h.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- i.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- j.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;
- k.** É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;
- l.** A recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.



## **5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA.**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

### **Medidas de Mercado**

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115

Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:325211115  
Data: 2024.02.09  
17:38:34 -0400


Página 17

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

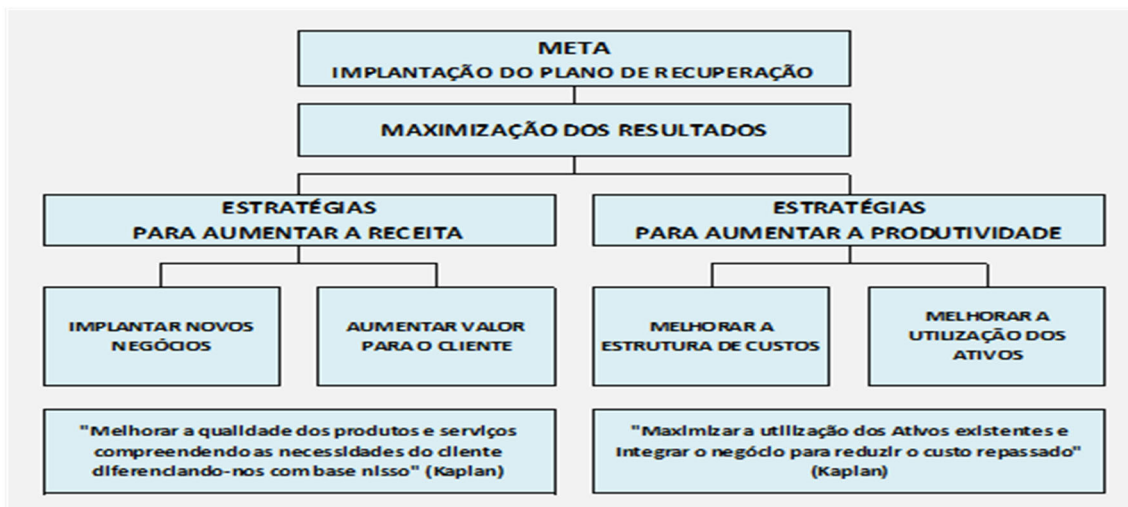
CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br





## 6 – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### 6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, e vencer a presente crise, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas,


NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:325  
75211115  
Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Data: 2024.02.09  
17:36:23 -0400

Página 18


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

A empresa possui passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação da recuperanda, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

## **8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresa em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o



equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 1º Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## **10 – CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.**

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela recuperanda, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

NATALINO  
JOSÉ DE  
TOLEDO:32  
575211115

Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSÉ DE  
TOLEDO:32575211  
115


Data: 2024.02.09  
17:36:01 -0400'


Página 20

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



## 11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A Recuperanda, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores “quirografários” através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 23 meses e pagamento das dívidas em 360 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.
2. Amortização da lista de credores da classe “pequenas e médias empresas”, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 240 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.
3. Amortização da lista de credores “trabalhistas” através de obtenção de desconto de 70%, com prazo de carência de 03 meses e pagamento das dívidas em 09 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.
4. Amortização da lista de credores “garantia real” através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 240 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.

5. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
6. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
7. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
8. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da recuperanda durante o processo de soerguimento.
9. A recuperanda poderá optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.

## **12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)





### 13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

#### 13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com pagamento de deságio de 70%, com prazo de carência de 03 meses e pagamento das dívidas em 09 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

#### 13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários fará *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 23 (vinte e três meses) meses e pagamento das dívidas em 360 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:3257  
5211115

Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:3257531115  
Dados: 2024.02.09  
17:35:14 -04'00'


Página 24

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

### 13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos Quirografários, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 240 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.

### 13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

Os Credores Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 20 (vinte meses) meses e pagamento das dívidas em 240 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda.

### 14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:325  
75211115

Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Data: 2024.02.09  
17:35:03 -04'00"


Página 25

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

A estruturação de capital de empresas do porte da empresa devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, fime, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a Recuperanda a continuar seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

## **15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos


NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:325752  
11115  
Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09 17:34:53  
-0400


Página 26


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

 [mestremedeiros.com.br](http://mestremedeiros.com.br)



pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- \* Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- \* Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- \* Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## **16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## **17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.**

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.


NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:32575211  
115  
Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:34:42 -04'00'


Página 27


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

## **18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da RECUPERANDA e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações da recuperanda;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

## **19. EFEITOS DO PLANO**

### **19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.**

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.


NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:3257521  
1115  
Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:34:11 -04'00'


Página 28

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

## 19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## 20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados

NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:325752  
11115

Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09 17:34:23  
-04'00"


Página 29

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## **21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## **22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.**

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido face a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face da Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

## **23. DA QUITAÇÃO.**

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados,

NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:32575211  
115  
Assinado de forma digital  
por NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:33:59 -04'00'


Página 30

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

#### **24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

#### **25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo

NATALINO JOSE  
DE  
TOLEDO:325752  
11115  
Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:33:48 -04'00'

Página 31

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concurssais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

## **26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **27. DA CRIAÇÃO DE UMA NOVA EMPRESA ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL**

A Recuperanda constituirá nova empresa com atividade empresarial individual, estabelecendo como único sócio o Sr. NATALINO JOSÉ DE TOLEDO, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF nº. 325.752.111-15 por meio de decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional.

A Recuperanda poderá, ainda, por meio da criação de nova sociedade, transferir o Acervo Técnico das demais Recuperandas para a nova sociedade.


NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32  
575211115  
Assinado de forma  
digital por  
NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:325752111  
15  
Dados: 2024.02.09  
17:33:37 -04'00'


Página 32


CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Com a criação da nova empresa com atividade empresarial, essa empresa será a responsável pelo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo Recuperacional.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **28.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **28.2. ANEXOS.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **28.3. COMUNICAÇÕES.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
02.091.432/0001-80, com sede na Rua São José da Serra (Lot. Jd. O. Verde),  
nº 101, Bairro Canelas, CEP nº 78.148-138, em Várzea Grande/MT.

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



#### **28.4. DATA DO PAGAMENTO.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **28.5. ENCARGOS FINANCEIROS.**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **28.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

#### **28.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

NATALINO JOSE DE  
TOLEDO:32575211115


Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:33:12 -04'00"


Página 34

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



## **28.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requeira o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

## **28.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

## **28.10. LEI APLICÁVEL.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575  
211115  
Assinado de forma  
digital por NATALINO  
JOSE DE  
TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09  
17:33:00 -04'00'



## 28.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2024.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICIO:02091432000180  
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICIO:02091432000180  
Dados: 2024.02.09 17:32:26 -04'00'

**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**  
CNPJ: 02.091.432/0001-80.

NATALINO JOSE DE TOLEDO:32575211115  
Assinado de forma digital por NATALINO JOSE DE TOLEDO:32575211115  
Dados: 2024.02.09 17:32:42 -04'00'



**ELETROCONSTRO  
PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
9/02/2024**

**JVN**  
**JVN CONSULTORES**



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
CONCLUSÃO**

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.


Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro**
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e**
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.**

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Cuiabá- MT, 9 de fevereiro de 2024

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

4



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
INTRODUÇÃO**

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis
  - Estimativa das vendas e dos custos
  - Estimativa das despesas fixas
  - Fluxo de Caixa Realizado do passado
  - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0





**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES



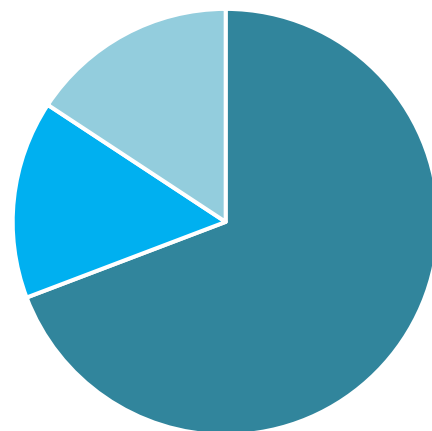
**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEM AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO**

<b>Classificação dos Créditos</b>	<b>Valor da Dívida a ser Novada</b>
GARANTIA REAL	R\$ -
QUIROGRAFARIO	R\$ 12.663.108,23
ME E EPP	R\$ 2.751.308,74
TRABALHISTA	R\$ 2.879.106,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 18.293.522,99</b>



■ GARANTIA REAL ■ QUIROGRAFARIO ■ ME E EPP ■ TRABALHISTA





**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS  
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL**

**FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO**  
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
<b>SALDO INICIAL</b>	-	<b>210.522</b>	<b>364.117</b>	<b>443.881</b>	<b>523.645</b>	<b>603.409</b>	<b>683.173</b>	<b>762.937</b>	<b>842.701</b>	<b>922.465</b>	<b>1.002.229</b>	<b>1.081.993</b>	-
<b>GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA</b>	<b>1.080.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	<b>3.060.000</b>
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	2.160.000
RECEBTO CONTAS A REC ANTIGAS	900.000				-	-	-	-	-	-	-	-	900.000
<b>PAGTO LISTA DE CREDITORES</b>	<b>(869.478)</b>	<b>(26.404)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(100.236)</b>	<b>(85.687)</b>	<b>(1.883.694)</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>210.522</b>	<b>364.117</b>	<b>443.881</b>	<b>523.645</b>	<b>603.409</b>	<b>683.173</b>	<b>762.937</b>	<b>842.701</b>	<b>922.465</b>	<b>1.002.229</b>	<b>1.081.993</b>	<b>1.176.306</b>	<b>1.176.306</b>



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

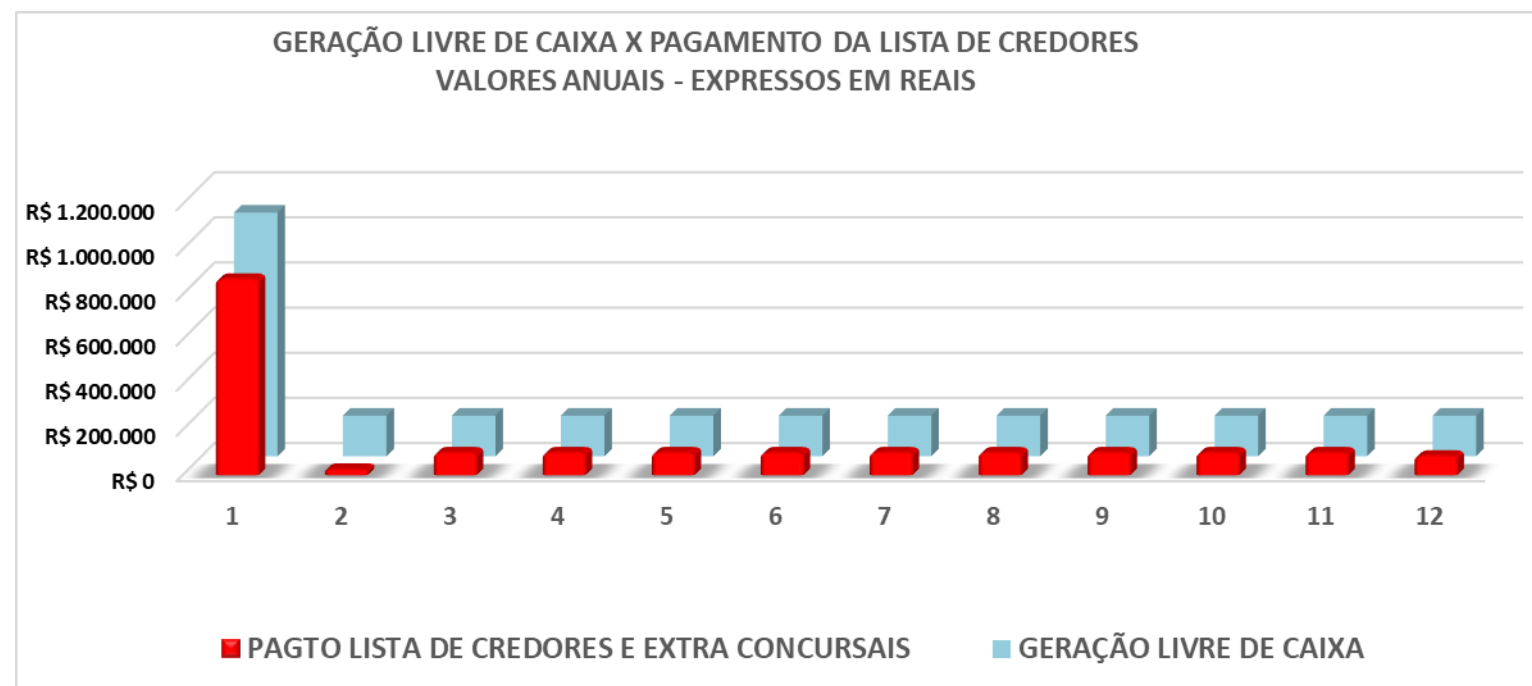
Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

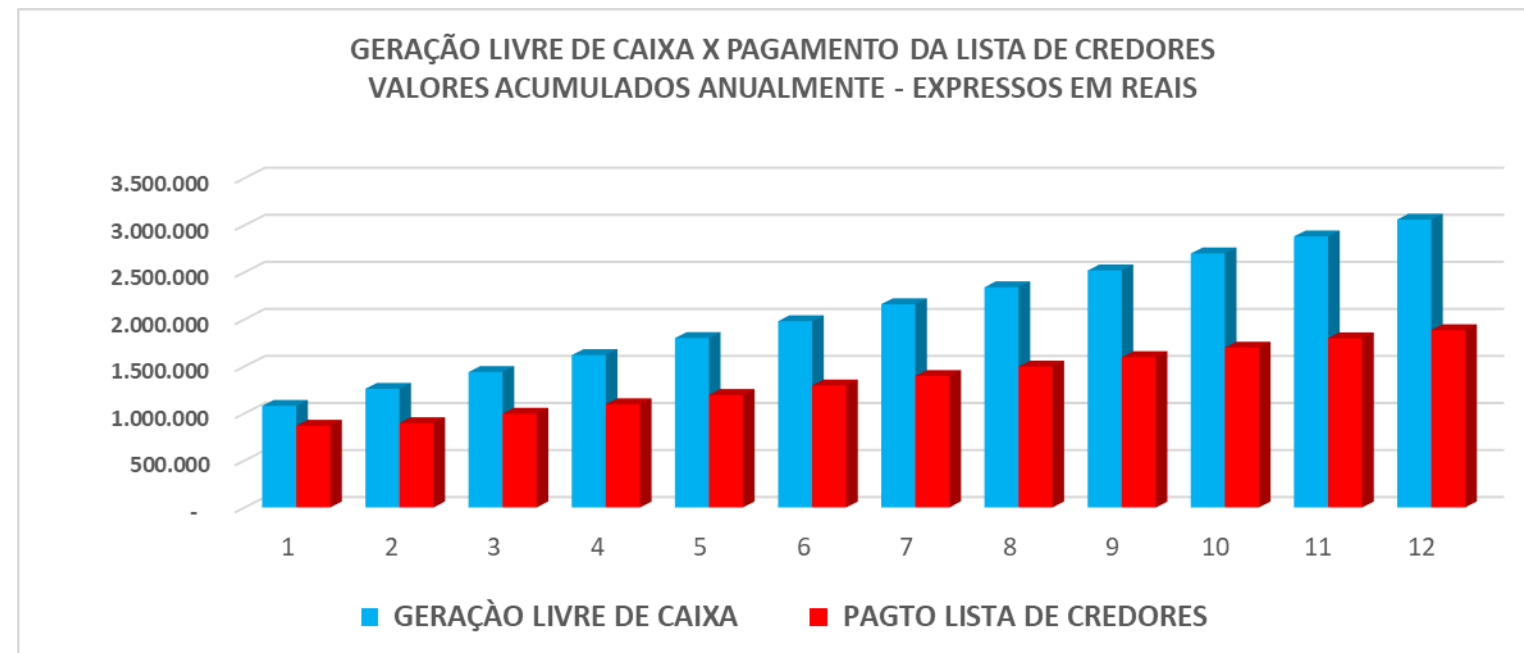
Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.



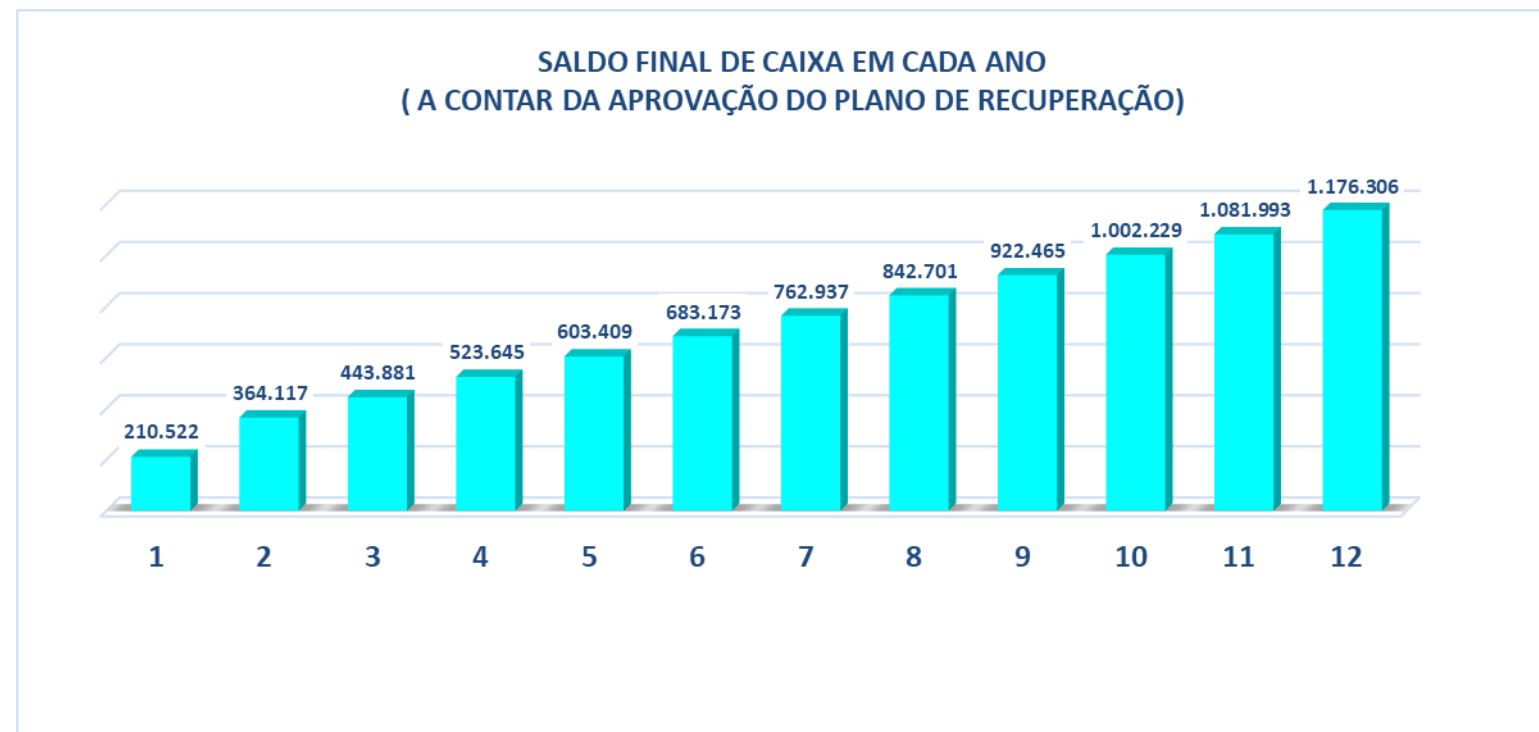
**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**





**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO  
JOSÉ VITTORATO NETO  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



**ELETROCONSTRO  
PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
9/02/2024**

**JVN**  
JVN CONSULTORES



ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO – FL 3
2. INTRODUÇÃO – FL 4
3. OBJETIVO – FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA – FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR – Fl 13



ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades financeiras e que, nos últimos anos, não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, apesar de os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) estarem demonstrando uma boa situação econômica e financeira, os atrasos nos recebimentos dos clientes se tornaram muito elevados

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Cuiabá - MT, 9 de fevereiro de 2024



**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0



ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
  - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
  - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTA LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
METODOLOGIA ADOTADA**

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
  - Análise Vertical (em valor e em %)
  - Análise Através dos Índices
    - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
    - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
    - Endividamento S/ Ativo Total
    - Endividamento S/ Ativo Circulante
    - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
    - Lucratividade





**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

BALANÇO PATRIMONIAL - EM MILHARES DE REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022

**ATIVO**

ATIVO CIRCULANTE	40.182	55.316	85.548
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.635	38.547	39.431
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>55.817</b>	<b>93.863</b>	<b>124.979</b>

**PASSIVO**

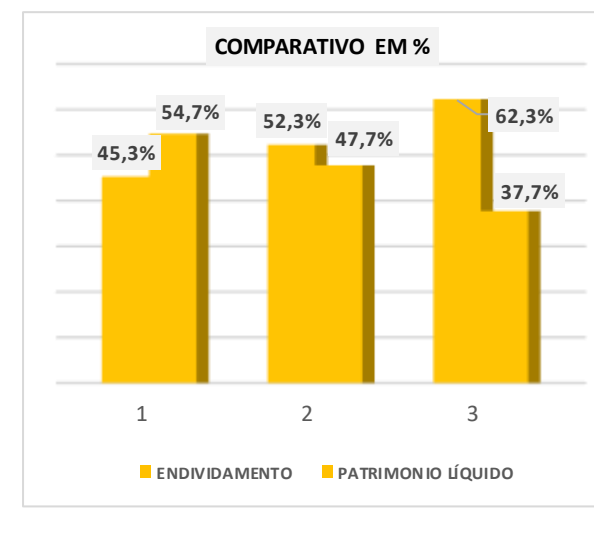
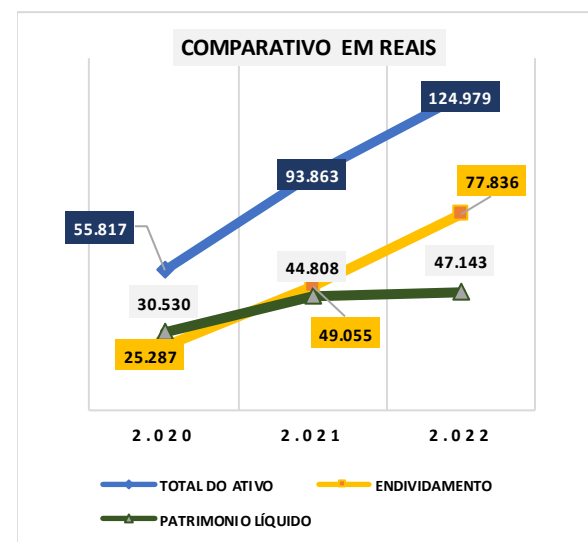
PASSIVO CIRC E ELP	25.287	49.055	77.836
PATRIMONIO LIQUIDO	30.530	44.808	47.143
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>55.817</b>	<b>93.863</b>	<b>124.979</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	50.564	54.411	53.229
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	8.578	1.803	4.077



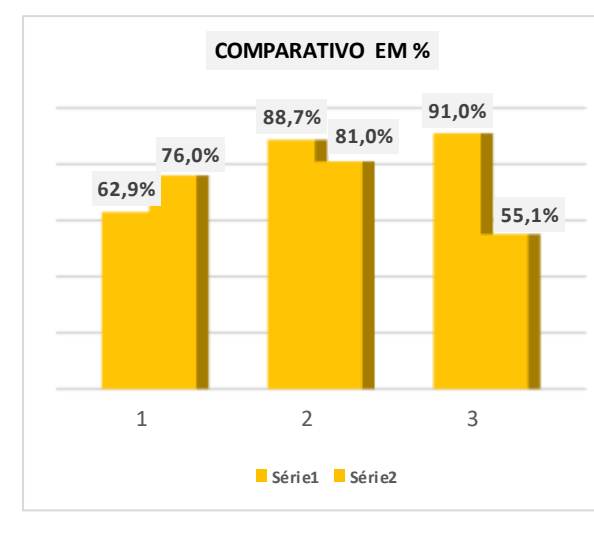
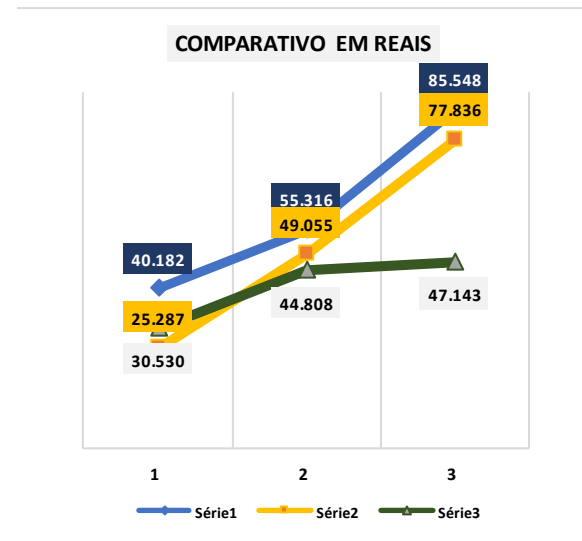
## ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
TOTAL DO ATIVO	55.817	93.863	124.979	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	25.287	49.055	77.836	45,3%	52,3%	62,3%
PATRIMONIO LÍQUIDO	30.530	44.808	47.143	54,7%	47,7%	37,7%



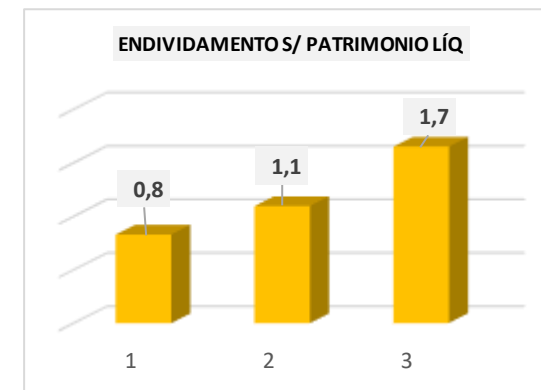
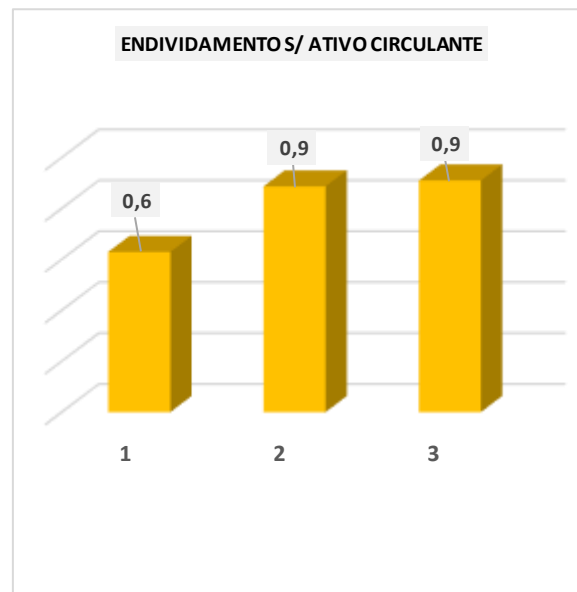
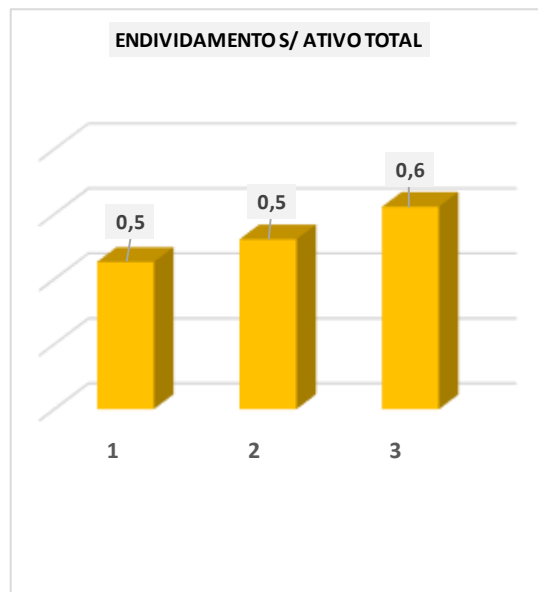
**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	40.182	55.316	85.548	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	25.287	49.055	77.836	62,9%	88,7%	91,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	30.530	44.808	47.143	76,0%	81,0%	55,1%



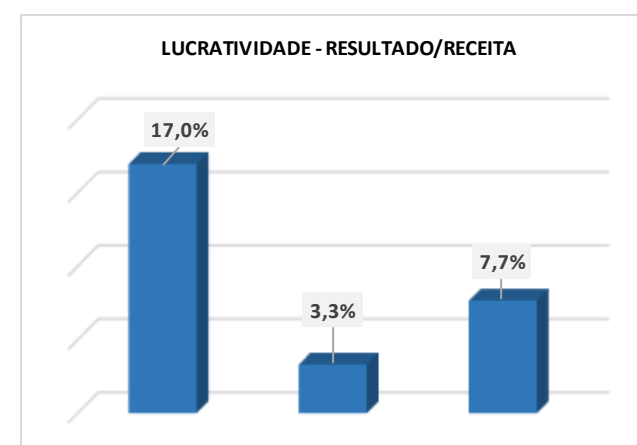
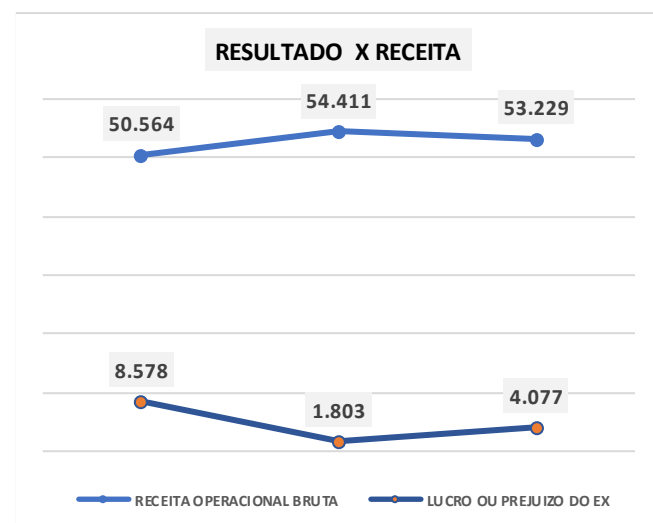
**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	25.287	49.055	77.836	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	0,5	0,5	0,6
ATIVO TOTAL	55.817	93.863	124.979	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	0,6	0,9	0,9
ATIVO CIRCULANTE	40.182	55.316	85.548	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	0,8	1,1	1,7
PATRIMONIO LÍQUIDO	30.530	44.808	47.143				



**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	50.564	54.411	53.229	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	8.578	1.803	4.077	17,0%	3,3%	7,7%



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO**  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
**CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



**PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses
1	ADAILTON DE SOUSA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	6.140,03	70%	3	9
2	ADEMAR XAVIER	CLASSE I -TRABALHISTA	4.966,56	70%	3	9
3	ADRIANA MARIA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.755,13	70%	3	9
4	ALAN EUGENIO DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.345,96	70%	3	9
5	ALDSON ABREU DO NASCIMENTO	CLASSE I -TRABALHISTA	1.300,00	70%	3	9
6	ALYSSON SAMANIEGO BRANDÃO	CLASSE I -TRABALHISTA	94.587,25	70%	3	9
7	ANA KAROLINE CANDIDA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	7.338,24	70%	3	9
8	ANA LOURENÇO ALVES	CLASSE I -TRABALHISTA	4.413,89	70%	3	9
9	ANA MARIA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.474,43	70%	3	9
10	ANA MARIA DE ANUNCIAÇÃO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
11	ANA PAULA CURVO	CLASSE I -TRABALHISTA	1.300,00	70%	3	9
12	ANDERSON JESUS DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	12.500,04	70%	3	9
13	ANDRE CICERO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.835,32	70%	3	9
14	ANDRÉ SILVA DE JESUS JUNIOR	CLASSE I -TRABALHISTA	18.525,87	70%	3	9
15	ANDREA DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	22.500,00	70%	3	9
16	ANTONIA FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.519,82	70%	3	9
17	ANTONIO ALECRIM	CLASSE I -TRABALHISTA	3.291,76	70%	3	9
18	ANTONIO AQUINO DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
19	ANTONIO CARLOS COUTINHO TOLEDO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.628,46	70%	3	9
20	ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	6.666,68	70%	3	9
21	ANTONIO JOAO DE SANTANA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
22	ARCIDES PEREIRA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.291,76	70%	3	9
23	ARGEMIRO EVARISTO DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	926,50	70%	3	9
24	ARIANA CEZAR DE ARRUDA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.162,81	70%	3	9
25	ATAÍDE ALVES CARDOSO	CLASSE I -TRABALHISTA	1.500,00	70%	3	9
26	BEATRIZ FERNANDA SPERANDIO PULQUERIO	CLASSE I -TRABALHISTA	1.519,00	70%	3	9
27	BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	15.636,19	70%	3	9
28	BENEDITO MANOEL DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.213,31	70%	3	9
29	BERNADINO ROQUE DA CRUZ	CLASSE I -TRABALHISTA	5.177,92	70%	3	9
30	CARLOS ALBERTO DA LUZ	CLASSE I -TRABALHISTA	98.442,95	70%	3	9





31	CARLOS LEANDRO FALKEMBACH	CLASSE I -TRABALHISTA	5.392,03	70%	3	9
32	CARLOS OLIVEIRA MARQUES	CLASSE I -TRABALHISTA	11.795,09	70%	3	9
33	CARMELITO GAUDENCIO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.237,34	70%	3	9
34	CARMEN ROMANA MAYAGUARE PERDOMO	CLASSE I -TRABALHISTA	3.442,83	70%	3	9
35	CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.656,25	70%	3	9
36	CELSO SANTOS FERNANDEZ	CLASSE I -TRABALHISTA	3.992,17	70%	3	9
37	CESAR AUGUSTO PENARIOL	CLASSE I -TRABALHISTA	2.741,84	70%	3	9
38	CICERO CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.127,87	70%	3	9
39	CLAUDELICE FRANCISCA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	93.696,92	70%	3	9
40	CLAUDINEIA VANIA DE PAULA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.884,23	70%	3	9
41	CLOVIS BARBOSA LIMA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.681,22	70%	3	9
42	DACIO ELIO DA COSTA MAGALHAES	CLASSE I -TRABALHISTA	4.060,78	70%	3	9
43	DANIEL GUSTAVO LEMOS SANABRIA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.413,89	70%	3	9
44	DANIEL SILVA NOVAES	CLASSE I -TRABALHISTA	11.342,55	70%	3	9
45	DEBORA RAQUEL DE SOUZA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.531,11	70%	3	9
46	DEIVID JUNIOR SANTOS SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	51.000,00	70%	3	9
47	DEIZE MARQUES DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	397,25	70%	3	9
48	DIOGO RODRIGO MARTINS	CLASSE I -TRABALHISTA	5.000,00	70%	3	9
49	DIRSON CORREA DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	21.428,50	70%	3	9
50	DOMETILIO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.325,60	70%	3	9
51	DOMINGOS EDMAR BORGES	CLASSE I -TRABALHISTA	4.971,07	70%	3	9
52	DOMINGOS ROBERTO DE AMORIM	CLASSE I -TRABALHISTA	3.884,23	70%	3	9
53	DONATA NUNES DE AMORIM	CLASSE I -TRABALHISTA	3.398,69	70%	3	9
54	DORACI PAULINO DE SOUSA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
55	EDILISIO RODRIGUES DE PAULA	CLASSE I -TRABALHISTA	10.000,00	70%	3	9
56	EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.161,69	70%	3	9
57	EDIVALDO GOMES FERREIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.295,56	70%	3	9
58	ELIANE BARBOSA SOUZA	CLASSE I -TRABALHISTA	50.000,00	70%	3	9
59	ELIOMAR TADEU FERREIRA DE JESUS	CLASSE I -TRABALHISTA	139.809,79	70%	3	9
60	ELPIDIO CALISTO DE MORAIS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.943,56	70%	3	9
61	ELUINA ANTONIA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.295,22	70%	3	9
62	ELVIS ELISMAR DE ARRUDA FIGUEIREDO	CLASSE I -TRABALHISTA	2.500,00	70%	3	9
63	ERIC DE OLIVEIRA MAGALHÃES	CLASSE I -TRABALHISTA	28.199,29	70%	3	9



64	EROCILDES BALDUINO DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	6.800,00	70%	3	9
65	EVERTON ROCHA FERREIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	47.914,98	70%	3	9
66	FABRICIO JOSÉ RAMOS SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.538,74	70%	3	9
67	FERNANDA CASSIANA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.495,80	70%	3	9
68	FERNANDA MALDONADO DE PINHO	CLASSE I -TRABALHISTA	1.322,98	70%	3	9
69	FLANCIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.600,00	70%	3	9
70	FORLAN DE ABREU SOARES	CLASSE I -TRABALHISTA	40.000,00	70%	3	9
71	FRANCISCA ALINE SABINO PORFIRIO	CLASSE I -TRABALHISTA	90.280,86	70%	3	9
72	GABRIEL FERREIRA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.519,00	70%	3	9
73	GABRIEL OLIVEIRA DE JESUS	CLASSE I -TRABALHISTA	7.000,00	70%	3	9
74	GENIVALDO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	62.958,31	70%	3	9
75	GEOVANA RODRIGUES DE ARAUJO	CLASSE I -TRABALHISTA	3.010,27	70%	3	9
76	GEOVANNI SILVA CRUZ	CLASSE I -TRABALHISTA	6.075,10	70%	3	9
77	GERALDO DA CUNHA GUSMAO	CLASSE I -TRABALHISTA	5.649,78	70%	3	9
78	GERSON MARQUES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	926,92	70%	3	9
79	GILBERT DA CRUZ VIEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	99.166,61	70%	3	9
80	GILMAR JUNIO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	127.117,95	70%	3	9
81	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	5.970,77	70%	3	9
82	GILSON SCHREINER	CLASSE I -TRABALHISTA	4.237,34	70%	3	9
83	GIRLENE REGO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.749,10	70%	3	9
84	GONÇALO BENEDITO PEDROSO	CLASSE I -TRABALHISTA	95.601,77	70%	3	9
85	GONCALO BOSCO DE AMORIM	CLASSE I -TRABALHISTA	5.060,29	70%	3	9
86	GONÇALO DE CAMPOS MODESTO	CLASSE I -TRABALHISTA	2.701,30	70%	3	9
87	HERMINIA PADILHA DE SIQUEIRA NETA BATISTA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.089,73	70%	3	9
88	HILTON LUIS DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.297,72	70%	3	9
89	IGOR EDUARDO SILVA DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.604,27	70%	3	9
90	ISRAEL DA SILVA ARRUDA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.237,34	70%	3	9
91	IVANY SILVINA ANJOS	CLASSE I -TRABALHISTA	3.283,93	70%	3	9
92	JEAN CARLOS SOUZA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	150,00	70%	3	9
93	JEFERSON ALESSANDRO DO NASCIMENTO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.497,63	70%	3	9
94	JEFFERSON AQUINO DE ARAUJO	CLASSE I -TRABALHISTA	45.000,00	70%	3	9
95	JOAO BATISTA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.545,96	70%	3	9
96	JOAO BATISTA FERNANDES	CLASSE I -TRABALHISTA	3.945,01	70%	3	9



97	JOÃO LEMES DO NASCIMENTO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.884,87	70%	3	9
98	JOAO PAULO SANTOS DE MELO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.098,26	70%	3	9
99	JOAO SILVA GARCIA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.155,11	70%	3	9
100	JOCELINO QUINTINO DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	32.717,85	70%	3	9
101	JONATHAN RODRIGUES DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	5.018,67	70%	3	9
102	JORGE ANTONIO RODRIGUEZ	CLASSE I -TRABALHISTA	5.120,11	70%	3	9
103	JORGE EVARISTO DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	2.207,87	70%	3	9
104	JOSÉ ALEXANDRE SKOLAUD DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	204.000,00	70%	3	9
105	JOSE BATISTA DE ARAUJO	CLASSE I -TRABALHISTA	6.199,61	70%	3	9
106	JOSE CARLOS DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.355,10	70%	3	9
107	JOSE DAMIAO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.437,28	70%	3	9
108	JOSE DE JESUS COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.450,67	70%	3	9
109	JOSE LEANDRO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.694,34	70%	3	9
110	JOSE LEILO DE ARRUDA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.398,69	70%	3	9
111	JOSE LUIS CABRAL SAMPAIO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
112	JOSE MARIA DE ALMEIDA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.398,69	70%	3	9
113	JOSE MIGUEL DOS SANTOS SEGUNDO	CLASSE I -TRABALHISTA	5.957,67	70%	3	9
114	JOSE WILLIAMES MARINHO DANTAS DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	5.071,71	70%	3	9
115	JOSEFINA ANUNCIACAO CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
116	JOSENEIDE DE SÁ RAMOS	CLASSE I -TRABALHISTA	13.999,98	70%	3	9
117	JOSENIR BARBALHO E SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	81.368,66	70%	3	9
118	JOVENIL RODRIGUES DE MORAES	CLASSE I -TRABALHISTA	17.488,26	70%	3	9
119	JUCIENE RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
120	JULIANA KAREN AMORIM MARQUES	CLASSE I -TRABALHISTA	5.304,00	70%	3	9
121	JUVELINO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.576,07	70%	3	9
122	KARIANE KARIS DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	794,50	70%	3	9
123	KATILAINE DA LUZ PRADO PAIVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.000,00	70%	3	9
124	KENIELE CASSIA SILVA DA CRUZ	CLASSE I -TRABALHISTA	8.000,00	70%	3	9
125	KENNEDY ALVES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.711,50	70%	3	9
126	LARISSA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	1.803,48	70%	3	9
127	LEANDRO ALAN ALVES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.110,79	70%	3	9
128	LINDOMAR LOPES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	6.291,84	70%	3	9
129	LOCINO JOEL DE LIMA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.575,25	70%	3	9



130	LUCAS JOSE DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	3.167,49	70%	3	9
131	LUCIA GUTIERREZ DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	926,92	70%	3	9
132	LUCIANA HENRIQUE COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.142,69	70%	3	9
133	LUCIANA RINALDI	CLASSE I -TRABALHISTA	5.473,23	70%	3	9
134	LUCICLEIDE HENRIQUE COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
135	LUCIO JOILSON DA PENHA FILHO	CLASSE I -TRABALHISTA	58.711,44	70%	3	9
136	LUCIVAN NONATO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	60.000,00	70%	3	9
137	LUIS CARLOS PINTO	CLASSE I -TRABALHISTA	3.813,60	70%	3	9
138	LUIS HENRIQUE NEVES SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	94.590,03	70%	3	9
139	MACKGEAN DE MORAES LEÃO	CLASSE I -TRABALHISTA	7.500,00	70%	3	9
140	MANOEL VITORINO GONCALVES	CLASSE I -TRABALHISTA	2.966,91	70%	3	9
141	MARCELO AUGUSTO DE PINHO	CLASSE I -TRABALHISTA	3.460,49	70%	3	9
142	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	8.393,53	70%	3	9
143	MARCILO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	15.936,54	70%	3	9
144	MARCIO DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	3.531,11	70%	3	9
145	MARIA CLEITIANE MARINHO DANTAS	CLASSE I -TRABALHISTA	1.437,66	70%	3	9
146	MARIA DO CARMO DE ANUNCIACÃO	CLASSE I -TRABALHISTA	5.473,23	70%	3	9
147	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	4.147,90	70%	3	9
148	MARIA JOSE DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.237,34	70%	3	9
149	MARIA JOSÉ MARINHO DANTAS	CLASSE I -TRABALHISTA	1.191,97	70%	3	9
150	MARIA MACHADO DE JESUS	CLASSE I -TRABALHISTA	2.869,02	70%	3	9
151	MARIA REGINA MACIEL DE SOUZA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.421,81	70%	3	9
152	MARIA ZORAIDE DOS SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	3.363,38	70%	3	9
153	MARIZETE ANA DE ARRUDA	CLASSE I -TRABALHISTA	7.500,00	70%	3	9
154	MAURILIO JOAO DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
155	MAURO JORGE MARINHO DANTAS	CLASSE I -TRABALHISTA	2.943,02	70%	3	9
156	MICHELLY FERREIRA LELES DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	397,25	70%	3	9
157	MICHELLY FERREIRA LELES DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	7.500,00	70%	3	9
158	MIGUEL DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	6.753,33	70%	3	9
159	MILTON RODRIGUES DE MORAES	CLASSE I -TRABALHISTA	3.222,14	70%	3	9
160	MINERVINO BATISTA SANTANA NETO	CLASSE I -TRABALHISTA	3.990,15	70%	3	9
161	NARA ANA GADOMSKI DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.664,00	70%	3	9
162	NERY SORANGEL DAVID ALVAREZ	CLASSE I -TRABALHISTA	3.089,73	70%	3	9



163	NICOLAU GUIA DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.157,33	70%	3	9
164	NICOLLAS DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.519,00	70%	3	9
165	ODILSON DE ALMEIDA	CLASSE I -TRABALHISTA	41.583,11	70%	3	9
166	PABLO HENRIQUE MORAES CARRARA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.078,09	70%	3	9
167	PAULO HENRIQUE TAPAJÓS	CLASSE I -TRABALHISTA	2.825,64	70%	3	9
168	PAULO SIDNEY DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.884,23	70%	3	9
169	RAUL DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	72.761,40	70%	3	9
170	RAYANE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DE MORAES	CLASSE I -TRABALHISTA	5.477,40	70%	3	9
171	REGINA CELIA DE CAMPOS	CLASSE I -TRABALHISTA	42.105,03	70%	3	9
172	REGINALDO DE LIMA NASCIMENTO	CLASSE I -TRABALHISTA	6.398,49	70%	3	9
173	REGINALDO NUNES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	2.876,93	70%	3	9
174	REINALDO DE CARVALHO HUNGRIA	CLASSE I -TRABALHISTA	17.165,48	70%	3	9
175	ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I -TRABALHISTA	6.840,74	70%	3	9
176	RODRIGUES PAES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.125,03	70%	3	9
177	ROGERIO TOLEDO SANTOS	CLASSE I -TRABALHISTA	6.576,54	70%	3	9
178	RONALDO AREDES RODRIGUES	CLASSE I -TRABALHISTA	5.454,24	70%	3	9
179	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.767,00	70%	3	9
180	ROSANGELA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	794,50	70%	3	9
181	ROSATT DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	15.000,00	70%	3	9
182	ROSATT DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	1.263,38	70%	3	9
183	ROSINEIA BARBOSA DA SILVA PERREIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	3.083,20	70%	3	9
184	ROSINEIA BARBOSA DA SILVA PERREIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	5.278,32	70%	3	9
185	ROZANGELA MARIA DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.837,63	70%	3	9
186	SABRINA NUNES VIANA DUARTE	CLASSE I -TRABALHISTA	1.656,25	70%	3	9
187	SEBASTIANA FELIX DO NASCIMENTO	CLASSE I -TRABALHISTA	9.509,40	70%	3	9
188	SEBASTIÃO PAULO DA COSTA	CLASSE I -TRABALHISTA	68.002,38	70%	3	9
189	SEVERIANO MAMEDES DE ARAUJO	CLASSE I -TRABALHISTA	4.413,89	70%	3	9
190	SILDILEY DIAS DE FARIA	CLASSE I -TRABALHISTA	6.015,66	70%	3	9
191	SILVELINO ALVES DA SILVA	CLASSE I -TRABALHISTA	9.914,73	70%	3	9
192	SILVIA VERONICA CARVALHO VIANA	CLASSE I -TRABALHISTA	7.500,00	70%	3	9
193	SINDOMARQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I -TRABALHISTA	6.805,00	70%	3	9
194	SIRIA COLUNA MEDINA	CLASSE I -TRABALHISTA	4.281,48	70%	3	9
195	SUZANA FRANCISCA TOLEDO SOARES	CLASSE I -TRABALHISTA	4.506,58	70%	3	9



196	TADEU JOSÉ DE JESUS CAMPOS	CLASSE I - TRABALHISTA	20.400,00	70%	3	9
197	TAINA ALMEIDA CORREA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.243,64	70%	3	9
198	TAYANE APARECIDA HENRIQUE FIGUEIREDO	CLASSE I - TRABALHISTA	4.943,56	70%	3	9
199	TEDDY AMORIM DA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.010,27	70%	3	9
200	THAIS MACHADO BONASINA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.466,66	70%	3	9
201	TOMAZ SERGIO RONDON	CLASSE I - TRABALHISTA	3.707,67	70%	3	9
202	ULISSES FRANCISCO SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.122,21	70%	3	9
203	VALDIR AUGUSTO DOS SANTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	3.036,76	70%	3	9
204	VALDOMIR SANTOS DE CAMARGO	CLASSE I - TRABALHISTA	4.562,49	70%	3	9
205	VALMIR SOUZA SANTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	15.000,00	70%	3	9
206	VANDA MARIA PAES DA CONCEIÇÃO	CLASSE I - TRABALHISTA	5.473,23	70%	3	9
207	VANILDA DE ARRUDA PLACIDO DE JESUS	CLASSE I - TRABALHISTA	3.036,76	70%	3	9
208	VITOR AURELIO DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.599,42	70%	3	9
209	WAGNER CARLOS DA CRUZ BEZERRA	CLASSE I - TRABALHISTA	17.500,00	70%	3	9
210	WANDERLEY FRANCISCO DE ASSIS	CLASSE I - TRABALHISTA	5.120,11	70%	3	9
211	WELLITON BATISTA FONTES	CLASSE I - TRABALHISTA	5.423,49	70%	3	9
212	WESLEY ALVES DE SOUZA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.500,00	70%	3	9
213	WILLIAN APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.978,81	70%	3	9
214	ZENIL CESAR DE ARRUDA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.697,21	70%	3	9
215	A E L COM. DE ACESSORIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.295,00	85%	23	360
216	ACIL VIEIRA DE GUSMÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	19.250,00	85%	23	360
217	ALELO REFEIÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	114.938,25	85%	23	360
218	BANCO DO BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	762.491,10	85%	23	360
219	BANCO DO BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.185.109,99	85%	23	360
220	BANCO SICOOB	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	602.574,83	85%	23	360
221	BIG FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	900,00	85%	23	360
222	BONATTO E BONATTO ADVOGADOS ASSOSSIADOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	350.000,00	85%	23	360
223	CAMILA PADILHA THIEL (Engenheira)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.000,00	85%	23	360
224	CASA DA BORRACHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.356,60	85%	23	360
225	CATIANE JANJOB REF. 10/2023 (Advogada trabalhista)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.000,00	85%	23	360
226	CICERO JOSÉ MAYER CARLOTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.000,00	85%	23	360
227	CIEE - INTEGRAÇÃO DE MENORES APRENDIZES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.905,50	85%	23	360
228	DENILCE PINHEIRO SOARES SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.812,91	85%	23	360



229	DOMINGOS SAVIO BRUNO DA SILVA (Engenheiro)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	85%	23	360
230	DROGA CHARLES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.888,00	85%	23	360
231	DTM GLOBAL TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.720,00	85%	23	360
232	EDGAR JACKSON DE ALMEIDA LEITE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.313,55	85%	23	360
233	EDMUNDO RODRIGUES MOTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.495,49	85%	23	360
234	FRANCO JOSE BARUFI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.141,94	85%	23	360
235	J.C NUNES DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	190.000,00	85%	23	360
236	JOSÉ BRAZ PEREIRA JUNIOR (INFORMATICA)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.700,00	85%	23	360
237	JOSÉ CARLOS SIGARINI LOPES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.500,00	85%	23	360
238	JOSÉ DIVINO DA SILVA E CIA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.060,36	85%	23	360
239	JUCILINO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	29.118,06	85%	23	360
240	LEIDE CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	26.800,00	85%	23	360
241	LN COM. DE ELETRONICOS LTDA PARCELA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.126,35	85%	23	360
242	MAURICIO MAGALHÃES FARIAS JUNIOR ADVOCACIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	30.000,00	85%	23	360
243	MAURILIO RODRIGUES DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	20.505,81	85%	23	360
244	MINEIRO FIBRAS E AUTO ELETRICA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.687,30	85%	23	360
245	NATALINO JOSÉ DE TOLEDO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	445.108,44	85%	23	360
246	NEIMAR ERACER DE TOLEDO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	216.620,08	85%	23	360
247	PAPELARIA DUNORTE LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.607,86	85%	23	360
248	PARANA COM DE MATERIAIS DELETRICOS E SERV LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.715,39	85%	23	360
249	PERFILADOS MULTIACO IND E COM	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.691,88	85%	23	360
250	RAFAEL LINS RIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	180.000,00	85%	23	360
251	RAYANE VITORASSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	29.880,00	85%	23	360
252	RIGOR TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	138.600,00	85%	23	360
253	SILVA CRUZ E SANTULLO (ADVOGADO NATALINO)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	60.898,90	85%	23	360
254	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA (PAGO)	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.000,00	85%	23	360
255	SOLUÇÃO CONTABILIDADE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.302.452,50	85%	23	360
256	THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.000,00	85%	23	360
257	TREVÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.395,37	85%	23	360
258	VALDEMIR BERNARDINO DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.460,00	85%	23	360
259	VIT PARTICIPAÇÕES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	528.423,25	85%	23	360
260	ZF INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.919,22	85%	23	360
261	ZIED H. SALIM LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	644,30	85%	23	360



262	A . DA SILVA	CLASSE IV - ME/EPP	0,80	80%	20	240
263	AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO	CLASSE IV - ME/EPP	4.344,89	80%	20	240
264	ALIANCA IND E COM DE CARROCERIAS E FURGOS	CLASSE IV - ME/EPP	4.220,00	80%	20	240
265	CELTA PARTICIPAÇÕES	CLASSE IV - ME/EPP	2.229.987,49	80%	20	240
266	COMAFE COMERCIO DE MAQUINAS	CLASSE IV - ME/EPP	11.387,77	80%	20	240
267	CONSTRUMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	CLASSE IV - ME/EPP	12.449,03	80%	20	240
268	DG DE AMORIM JUNIOR LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	4.900,00	80%	20	240
269	EDILSON DE OLIVEIRA	CLASSE IV - ME/EPP	6.743,39	80%	20	240
270	EPR INDUSTRIA MECANICA LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	3.888,00	80%	20	240
271	IMOBILIARIA CASA PROPRIA LTDA (ALUGUEL BASE VG)	CLASSE IV - ME/EPP	5.658,26	80%	20	240
272	J.S DA SILVA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	310,00	80%	20	240
273	JONES FIGUEIREDO DE MORAES	CLASSE IV - ME/EPP	2.400,00	80%	20	240
274	JOSE DIVINO DA SILVA E CIA LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	11.138,07	80%	20	240
275	JOSÉ FRANCISCO MARTINS	CLASSE IV - ME/EPP	8.546,00	80%	20	240
276	M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	7.008,20	80%	20	240
277	M J AUTO CENTER COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	1.693,20	80%	20	240
278	MARIANO E GUIMARAES LTDA	CLASSE IV - ME/EPP	1.568,53	80%	20	240
279	NEOMIR JOAO NUNES DOS SANTOS (BORRACHARIA)	CLASSE IV - ME/EPP	370,00	80%	20	240
280	OMEGA EXTINTORES	CLASSE IV - ME/EPP	1.110,00	80%	20	240
281	OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO EIRELI	CLASSE IV - ME/EPP	6.706,00	80%	20	240
282	RETIFICA CONFIANÇA	CLASSE IV - ME/EPP	1.699,20	80%	20	240
283	RETIFICA DE MOTORES CONFIANÇA	CLASSE IV - ME/EPP	1.500,00	80%	20	240
284	RNV PRESTAÇÃO E TERCEARIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	CLASSE IV - ME/EPP	313.000,00	80%	20	240
285	SERGIO GOMES DE FREITAS (RASREADORES)	CLASSE IV - ME/EPP	26.676,00	80%	20	240
286	TOP PRINT	CLASSE IV - ME/EPP	30.910,00	80%	20	240
287	TORNEARIA E FRESADORA DOS IRMÃOS EIRELI	CLASSE IV - ME/EPP	26.910,00	80%	20	240
288	ZF INFORMATICA E PAPAELARIA	CLASSE IV - ME/EPP	2.153,76	80%	20	240





**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**  
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

**OBJETIVO**

atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO**

José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

**DATA - BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:**

**9/02/2024**



## INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III. da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Balanço Patrimonial
  - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
  - Documentos Contábeis
  - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Responsável pela realização deste trabalho s:
  - **José Vittorato Neto**  
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T



## PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo



## ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO



## RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analisamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL, DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, conforme relação individualizada constantes no **ANEXO I**, equivale ao montante de: **R\$2.117.650,00** (dois milhões, cento e dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais )

Cuiabá - MT, 9 de fevereiro de 2024



**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T



## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

#### CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

#### CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

*“Imobilizado é um ativo tangível que:*

- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
- *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*



## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.



## NOTAS EXPLICATIVAS

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

#### ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “*A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:*

*a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;*

#### ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.





## NOTAS EXPLICATIVAS

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

#### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

#### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.



INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



# ANEXO I

## ATIVO IMOBILIZADO

### RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

### BENS MÓVEIS

### VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO



**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS - fl 1 de 2**

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	MÉDIA VALOR
1	AIRFRYER PHILCO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	AR CONDICIONADO 12000 BTUS	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	AR CONDICIONADO 12000 BTUS MARCA ELGIN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	AR CONDICIONADO 12000 BTUS MARCA MIDEA	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
5	AR CONDICIONADO 23000 BTUS MARCA MIDEA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	AR CONDICIONADO 36000 BTUS	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
7	AR CONDICIONADO 9000 BTUS MARCA SAMSUNG	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	AR CONDICIONADO 9000 BTUS MARCA SPRINGER	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
10	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 05 PRATELEIRAS	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
11	ARMÁRIO DE AÇO COM 04 GAVETAS	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
12	ARMÁRIO EM MDF COM 02 PORTAS	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
13	ARMÁRIO EMBUTIDO EM MDF COM 06 PORTAS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
14	ARMÁRIO EMBUTIDO EM MDF COM 08 COMPARTIMENTOS	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00
16	BALCÃO DE COZINHA FORMATO EM MÁRMORE COM 4 PORTAS	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
17	BALCÃO EM AÇO COM 02 PORTAS E 4 GAVETAS	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
18	BALCÃO EM FORMATO L EM PEDRA DE MÁRMORE	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
19	BANCADA DE FERRAMENTAS COM 03 COMPARTIMENTOS	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
20	BEBEDEURO ESMALTEC	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
21	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
22	BOMBA ABASTECIMENTO MANUAL	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
23	CABO DE TRANSMISSÃO PARA CARREGAR BATERIAS	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
24	CADEIRA DE MADEIRA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
25	CADEIRA FIXA ESTOFADA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
26	CADEIRAS GIRATÓRIAS COM RODA SILICONE	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
27	CAIXA DE FERRAMENTAS	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
28	CARREGADOR BATERIAS CARRO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00



**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS - fl 2 de 2**

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	MÉDIA VALOR
29	CELULAR SAMSUNG GALAXY A3	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
30	CELULAR SAMSUNG GALAXY A32	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
31	COIFA DE PAREDE EM INOX	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
32	COMPRESSOR AR	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
33	COMPUTADOR MARCA LG	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
34	COMPUTADORES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
35	ESMERILHADEIRA ANGULAR	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
36	FOGÃO 6 BOCAS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
37	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
38	FREEZER HORIZONTAL COM 01 PORTA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
39	FREEZER HORIZONTAL COM 02 PORTAS	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
40	FREEZER VERTICAL	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
41	FRIGOBAR CONSUL	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
42	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
43	GELADEIRA ELECTROLUX	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
44	ILHA EM MDF COM 06 BAIAS PARA COMPUTADORES	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
45	IMPRESSORA BROTHER	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
46	IMPRESSORA BROTHER COM MESA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
47	IMPRESSORA HP	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
48	IMPRESSORA IMPRESSÃO COLORIDA	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
49	JOGO DE SOFÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
50	LAVADORA DE PRESSÃO INDUSTRIAL	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
51	LIXADEIRA ESMERILHADEIRA DEWALT	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
52	LONGARINA COM 02 LUGARES	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
53	LONGARINA COM 03 LUGARES	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
54	MACACO HIDRÁULICO JACARÉ 2 TONELADAS	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
55	MACACO HIDRÁULICO VEICULAR	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
56	MÁQUINA DE SOLDA PORTÁTIL	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00



**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS - fl 2 de 2**

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	MÉDIA VALOR
57	MESA COM GAVETAS	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
58	MESA EM L COM GAVETAS	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
59	MESA EM MADEIRA RUSTICA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
60	MESA EM MÁRMORE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
61	MESA EM MDF	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
62	MESA MDF COM GAVETAS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
63	MESA SEM GAVETAS	3	R\$ 300,00	R\$ 300,00
64	MICROONDAS	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
65	MORSA/TORNO DE BANCADA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
66	NOBREAK	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
67	NOTEBOOK DELL	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
68	PAINEL PARA TV	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
69	PNEUMÁTICO DE ALTO IMPACTO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
70	POLICORTE	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
71	RACK COMPLETO PARA SERVIDOR	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
72	RESERVATÓRIO CONTEINER 1000 LITROS	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
73	ROÇADEIRAS STIHL 220	14	R\$ 2.500,00	R\$ 35.000,00
74	ROUPEIRO/VESTIÁRIO EM AÇO COM 8 PORTAS	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
75	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
76	TELA DE MONITORAMENTO 20"	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
77	TELA DE MONITORAMENTO 42"	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
78	TELEFONE FIXO	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
79	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
80	TRITURADOR DE PAPEL	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
81	TV 29"	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
82	TV 42"	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
83	COMPUTADOR COMPLETO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
84	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS - fl 2 de 2**

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	MÉDIA VALOR
86	FOGÃO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
87	GELADEIRA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
88	MOTOPODADOR STIHL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
89	MOTOSERRA STIHL	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
90	REFEITÓRIO MÓVEL	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
91	MINITRATOR ROÇADEIRA YANMAR	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
92	BANHEIRO CONTEINER	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
93	VW 17.230 PLACA QCE6C84 CHASSI 9536G824XLR014603	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
94	VW 17.190 PLACA QCE6F35 CHASSI 9536E8241KR914259	1	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
95	VW 17.230 PLACA RAZ2F86 CHASSI 9536G8242NR016400	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
96	VW 17.230 PLACA RAX4H12 CHASSI 9536G8247NR034584	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
97	HYUNDAI HR PLACA QCD1844 CHASSI 95PZBN7KPLB083514	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
98	FIAT UNO PLACA RAP8B21 CHASSI 9BD195A4M0908839	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
99	FIAT STRADA PLACA QBR4524 CHASSI 9BD57814UGB117500	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
100	TOYOTA HILUX SW4 PLACA RAX5I59 CHASSI 8AJBA3FS5M030194	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
101	TRATOR LS H145 CHASSI 9BLH14502PG	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
102	TRATOR MF MOD 292 CHASSI LF8710BR07221A	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
103	TRATOR MF MOD 292 CHASSI D8537B11016H	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
104	TRATOR YANMAR 1175 CHASSI AGT00071E00000019	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
105	TRATOR YANMAR 1175 CHASSI AGT000771T00000055	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
106	ROÇADEIRA HIDRÁULICA INRODA RH1500 N SÉRIE N2974791	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
107	ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRITECH N SERIE 887102068	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
108	ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRITECH N SERIE 887102112	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
109	ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRITECH N SERIE 887102113	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.117.650,00</b>





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500

